



CONTRATO Nº 29/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E
ISABEL ALVES BARRUECO

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 45/2023, dispensa de licitação nº 14/2023, de um lado o Município de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, de outro lado, ISABEL ALVES BARRUECO, portadora do RG nº 1.891.087 SESP-PR e do CPF nº 844.536.729-34, residente e domiciliado à Rua Padre Luiz Giavarini nº, 630, Vila Ubaldino Di Miguelli no município de Porecatu/PR ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR.

Cláusula Primeira – O Locador fará a locação de imóvel localizado à Rua Rio Grande do Sul Lote 07 da Quadra 43, inscrito na matrícula 11.282 do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu, para funcionar como CREAS junto a Secretaria de Serviços Social, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento de Licitação nº 45/2023 dispensa de licitação nº 14/2023, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante/locatário ao contratado/locador pela locação do imóvel é de R\$ 1.912,50 (hum mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais durante 12 (doze) meses, totalizando R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais), apresentado na referida proposta, com a dotação orçamentária:

Órgão: 12 Secretaria de Serviço social

Unidade: 03 Fundo municipal de assistência

Dotação: 082440210.2.056.3390.36.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Principal: 211

Desdobrada: 897

Reserva: 26

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à locação do imóvel.

2 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome do Locador.

3 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo LOCADOR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Cláusula Quarta - O CONTRATANTE/LOCATÁRIO obriga-se a:

- 1- O CONTRATANTE/LOCATÁRIO ficará responsável pelas despesas com água, esgoto, energia elétrica e telefone.
- 2- O CONTRATANTE/LOCATÁRIO obriga-se a manter, por sua conta e responsabilidade o imóvel locado nas melhores condições de segurança, higiene e limpeza e em perfeito estado de funcionamento e conservação, promovendo as pinturas e reparos devidos.
- 3- USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-los no estado em que recebeu.
- 4- BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização previa e expressa do locador.
- 5- EXIGENCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- 6- CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRESTIMO: O locatário não poderá transferir este contrato ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.
- 7- DESPESAS DE CONDOMINIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz telefone e gás, premio de seguro contra incêndio, além de IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

Clausula Quinta – O imóvel objeto deste contrato será entregue em perfeito estado de conservação, nas condições descritas no “Laudo de Vistoria”. Se tratando de um terreno comercial, o LOCADOR(A), se EXIMIRÁ, de qualquer OBRA ou MODIFICAÇÃO que o LOCATÁRIO(A), venha realizar, sendo assim o LOCATÁRIO(A), assumirá, todos os gastos que possa ter, para realização de sua atividade profissional, sem direito de pleitear, qualquer indenização futura O(a) LOCATARIO(a), salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, bem como as referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, mármore, pias, banheiros, ralos, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgoto, etc., ficando obrigado a restituir o imóvel em perfeito estado, sem direito a indenização alguma ao desocupa-lo. Todos os estrago por ventura existentes no imóvel, quando da desocupação, deverão ser reparados pelo(a), LOCATARIO(A) e ou seu (sua) FIADOR(A), ficando este responsável pelo pagamento dos alugueres até que os mesmos sejam efetivados.

Parágrafo Único: O(a) LOCATARIO(a) deve levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme descreve o Art. 57 da lei 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses. Em caso de prorrogação será aplicado como correção o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

Cláusula Sétima – Na hipótese do contratado descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Secretaria de Serviço Social Suziane Bozo Cavallieri de Oliveira.



Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 20 de março de 2023.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.03.20 14:10:33 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante/Locatário

Isabel Alves Barrueco
Contratado/Locador

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF